



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Instrução Normativa nº 157/2019

Reajusta os valores das mensalidades dos serviços assistenciais previstos na Lei nº 17.477/2011 e no Decreto nº 7.595/2015 para os titulares e dependentes inscritos com base em contribuição individual estabelecida em cálculo atuarial e dos titulares sujeitos ao desconto de percentual sobre a remuneração e revogam as Instruções Normativas nºs 147-2018/PR e 148-2018/PR.

A Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando autorização explícita do art. 38 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011 para o reajuste das mensalidades fixadas para remuneração dos serviços assistenciais disponibilizados pelo Sistema IPASGO Saúde, observada a opção do padrão de conforto na internação (Básico ou Especial), com base em cálculo atuarial para os usuários sujeitos ao pagamento individual, de acordo com a faixa etária, e conforme desconto de percentual equivalente aos valores mínimos e máximos sobre a remuneração dos usuários titulares, para cobertura do respectivo grupo familiar;

Considerando o índice equivalente a 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), apontado em estudo técnico atuarial realizado por empresa contratada para esse fim, como necessário para a recomposição dos valores das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde, a ser aplicado nos descontos percentuais equivalentes aos valores mínimos e máximos sobre a remuneração dos usuários titulares para cobertura do respectivo grupo familiar e nas contribuições com base em cálculo atuarial para os usuários sujeitos ao pagamento individual, de acordo com a faixa etária;

Considerando decisão do Conselho Deliberativo do IPASGO – CDI, do dia 11 de junho de 2019; com base na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Instituto;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços oferecidos nas modalidades de assistência disponibilizadas pelo Sistema IPASGO Saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento das normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte;

RESOLVE:

Art.1º Ficam reajustados no percentual de 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), a partir da referência julho/2019, os valores mínimos (piso) e máximos (teto) descontados sobre a remuneração dos usuários titulares para cobertura do respectivo grupo familiar no padrão de conforto Básico e Especial,

Art.2º Ficam reajustados no percentual de 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), a partir da referência julho/2019, o valor das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde, para os usuários titulares e dependentes inscritos mediante contribuição individual com base em cálculo atuarial.

Art.3º Os valores reajustados serão aplicados por ocasião do pagamento da folha dos servidores, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Estadual, e para os demais usuários sujeitos aos descontos das mensalidades realizados diretamente na conta corrente, no dia 10 de cada mês, ou próximo dia útil, conforme detalhamento de valores nas tabelas do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas nsº.147-2018/PR e 148-2018/PR.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 19/06/2019, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Campelo Feres Queiroz, Diretor (a)**, em 19/06/2019, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE SILVA, Diretor (a)**, em 19/06/2019, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS MARTINS, Diretor (a)**, em 19/06/2019, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7766634** e o código CRC **A05B6FC2**.

ANEXO ÚNICO – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 157- 2019/PR

Tabela vigente a partir de 01/07/2019:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E POR FAIXA ETÁRIA – Vigente a partir de: 01/07/2019		
Faixa Etária	VALOR	
	Básico R\$	Especial R\$
00 a 18 anos	115,82	132,58
19 a 23 anos	146,33	170,25
24 a 28 anos	160,43	189,40
29 a 33 anos	174,38	230,57
34 a 38 anos	191,27	252,59
39 a 43 anos	209,87	276,86
44 a 48 anos	272,94	356,50
49 a 53 anos	312,81	404,69
54 a 58 anos	389,14	447,80
59 ou mais	506,06	760,47

TABELA DE ALIQUOTAS E LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES – Vigente a partir de: 01/07/2019		
Aliquota	Limite	
Plano Básico (6,81%)	Mínimo	Máximo
	R\$ 94,70	R\$ 575,16
Plano Especial (12,48%)	R\$ 147,13	R\$ 855,78

Aposentados e Pensionistas até 12/03/1997, que optarem pelo plano especial pagam alíquota de 7,94%.

Tabela de Contribuição vigente a partir de 01/07/2019

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR		
Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
480,00 a 480,00	167,34	281,81
480,01 a 600,00	194,96	329,89
600,01 a 800,00	222,53	396,25
800,01 a 1.000,00	250,05	452,15
Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos		
Remuneração	Básico	Especial
480,00 a 480,00	82,39	134,02
480,01 a 600,00	92,36	152,83
600,01 a 800,00	102,40	154,16
800,01 a 1.000,00	112,53	164,29
Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos		
Remuneração	Básico	Especial
480,00 a 480,00	101,99	169,99
480,01 a 600,00	114,73	178,49
600,01 a 800,00	127,38	191,23
800,01 a 1.000,00	140,20	203,95
Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
480,00 a 480,00	120,65	223,01
480,01 a 600,00	130,88	248,12
600,01 a 800,00	146,94	265,71
800,01 a 1.000,00	162,98	298,26

Vigência: a partir de 01/07/2019

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIÂNIA - GO - N° 586 ; BLOCO 3, 4° ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022053129



SEI 7766634